PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 054/78.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 23 de fevereiro de 1978.

Anexar ao Projeto 2E 78 23/2/78

Sr. Presidente:

Em atenção ao ofício 24/78 de V. Exª., a respeito da Estação Rodoviária, prestamos as seguintes informações para conhecimento da Douta Câmara:

Em tempo hábil comunicamos à Viação Sandra Ltda., o vencimento do período de exploração da Estação Rodoviária pela referida empresa.

Imediatamente nomeamos uma comissão de alto nível para estudar o problema e examinar as medidas que poderiam ser tomadas e que mais fossem convenientes à Municipalidade, composta pelos seguintes cidadãos:

Dr. Luiz Marzano Filho
Dr. Vicente Faria Paiva
Dr. Paulo Cesar de Carvalho
Dr. Geraldo França Correia
Dr. Camilo Prates dos Santos Jr.

Pela natureza dos estudos seria de esperar-se que os mesmos demandassem algum tempo.

Nesse interim, solicitamos através de correspondência à VIAÇÃO SANDRA LTDA., que nos enviasse uma demonstração contábil das rendas e receitas sobre a referida exploração.

Já agora tramita pela nossa Ilustre Câmara de Vereadores Projeto versando sobre a matéria.

Resovidos todos estes aspectos, convocaremos a VIAÇÃO SANDRA LTDA. para a necessária prestação de contas referente ao período posterior ao vencimento do prazo de sua exploração da referida rodoviária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na certeza de que estas informações serão de utilidade para os senhores vereadores, somos mui

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO [illegible] SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 92/78

ASSUNTO: - Comunicação/Faz

SERVIÇO: de Secretaria

Em 28 de Fevereiro de 1978.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa. que na sessão realizada ontem foi rejeitado o Projeto de Lei nº 2-E-78 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.

PERCIVAL FERREIRA DA COSTA
Presidente

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Secretário

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

24/78

Solicitação/FAZ

de Secretaria

Em 16 de fevereiro de 1978.

Senhor Prefeito:

Atendendo a requerimento verbal do Vereador Alfredo Laporte, aprovado por este Legislativo vimos, pelo presente, solicitar a V.Exa. as seguintes informações:

1) - Quem dirigiu a Estação Rodoviária desde que inspirou o contrato de concessão à Viação Sandra?

2) - Para onde foram carreadas as rendas e se o Executivo Municipal tem conhecimento do Balancete da aludida Estação Rodoviária?

3) - O fornecimento à Câmara da cópia da Lei de Concessão de arrendamento da Estação Rodoviária e do Convênio firmado com a Viação Sandra Ltda.

Certos de merecermos a atenção de V.Exa., antecipadamente agradecemos, apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração,

atenciosamente,

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
-Presidente-

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
-Secretário-

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 20/4/78

Projeto de Lei n. 2-E-78

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

Examinando atentamente, o presente projeto de Lei, oriundo do Executivo Municipal, a respeito da Estação Rodoviaria, peço licença aos demais membros ilustres da Comissão de Legislação e Justiça, para emitir o meu voto e caso receba acolhimento, seja subscrito.

Estudei atentamente, não só o Projeto enviando, como todo o assunto a respeito da máeria, discutido e votado em legislaturas passadas, sendo o ultimo, no ano de 1967, quando iniciamos nossa vida publica.

Desde o principio, sempre foi polemico, mas o alto espirito publico do Prefeito da epoca, de toda a Camara, conseguiu-se chegar a um denominador comum, sendo finalmete firmado um contrato de exploração da Estação Rodoviaria, que diga-se de passagem, edificada ás expensas da firma locataria.

Firmado o contrato, este veio a findar-se em 09.08.1977, conforme fora cientificada a locataria por oficio do atual Prefeito, datado de 03.08.1977, que se encontra em apenso, sua copia.

O contrato firmado entre a Prefeitura a firma Viação Sandra Ltda., dentre suas cláusulas, destaca-se a clausula n. 7, em que a Prefeitura Municipal receberá o imovel no seu todo, sem qualquer compromisso com os possiveis locatarios das lojas, restaurantes e outros.

Portanto, ante tal dispositivolegal, vê-se que o imovel deve estar livre e desembaraçado.

Se foi cumprida as demais cláusulas contratuais, caberá ao Executivo, verificar, para então nova solução ser encontrada para o referido arrendamento.

Em preliminar, entendo, que não deve o proprio Municipio explorar, pois será mais um encargo serio para o Sr. Prefeito, homem que está lutando seriamente pelos inumeros problemas que no momento afligem a cidade, em fase de franco desenvolvimento.

Nestas condições, congratulo que o Sr. Prefeito, em tentar solucionar com a remessa de Projeto de Lei á Camara.

Entretanto, em outro projeto que tive a honra de ser o relator, o de aquisição de compras de maquinas pesadas pelo Municipio, não só enalteci o projeto em referencia, como as cautelas, não só por parte da Camara, como do Executivo Municipal, estando á sua frente, um homem honesto, que quer acertar.

Assim, partindo novamente deste principio, que sou obrigado á discordar do Projeto de Lei n. 2-E-78, como se encontra redigido.

Vou discordar, porquanto, arrendando as lojas, bares, etc. a terceiros, por contratos firmados entre o Municipio e os referidos arrendatarios e a venda de passagens com outro, mediante concurrencia publica, a aprovação do Projeto como s se encontra, iremos ter, dois pesos e duas medidas.

De um lado, autorizando á firmar contratos de locação com os atuais comerciantes e ao outro, colocando em concurrencia publica a venda de passagens.

Destaca-se ainda que a manuntenção a respeito de limpesa, higiene, conserva do imovel, a ser firmado contratos individuais, no final irá ser ás expensas do Municipio e continuará o Executivo Municipal, nem que seja indiretamente com mais um encargo.

De outro lado, devemos resguardar as criticas que irão pesar, não só sobre a Camara, como tambem ao ilustre Prefeito, cuja atuação tendo sido intocavel, merecendo o aplauso e apoio de toda a Camara.

Nestas condições, entendo que nos moldes em que foi remetido o Projeto em referencia, o mesmo está inconstitucional, onde pretende-se celebrar contratos de locação das lojas e bares, sem concurrencia publica, embora saibamos, que é pensamento, conforme estipulado na art. 4º do mencionado Projto de Lei, que será formada uma comissão de 3 membros, para fornecer o valor inicial dos alugueres.

Vê-se, claramente a boa intenção do atual Prefeito.

Mas como discordo da maneira como foi remetido o Projeto, como reconheço o espirito publico e catater de honestidade do atual Prefeito e como entendo, como fora redigido o Projeto, tambem no meu entender inconstitucional pelas razões apontadas, sou de parecer, que a Estação Rodoviaria, deva ser colocada em concurrencia publica no seu todo, onde o vencedor, firmará um contrato, cercado de todas cautelas legais, o qual deverá ser minutado pelo ilustre Assessor Juridico do Municipio, que com sua cultura, seu zelo, irá defender todos os altos interesses do nosso Municipio.

Nestas condições, ante tudo o exposto, sou de parecer, que o Projeto siga sua tramitação, com o substitutivo que ofereço:

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 2-E-78

AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ATRAVES DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, A COLOCAR EM CONCURRENCIA PUBLICA A ESTAÇÃO RODOVIARIA, COM TODAS SUAS DEPEDENCIAS E FIRMAR CONTRATO COM O VENCEDOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

APROVADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar em concurrencia publica, a Estação Rodoviaria, com todas as suas dependencias;

Art. 2º - Entende-se por todas as dependencias, as lojas, bares, guarda-volumes, barbearias, venda de passagens, etc.

Art. 3º - A concurrencia publica a que se refere o art. 1º desta Lei, será precedida, ante ampla publicidade na Imprensa escrita e falada local, bem como em dos jornais diarios da Capital do Estado de grande circulação, com prazo minimo de 45 dias;

Art. 4º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão de alto nivel, constituida de 5(cinco) pessoas de ilibada moral, para o julgamento das propostas apresentadas, as quais deverão ser lacradas e obedecidas xxxxxxxxxxx as exigencias a serem cumpridas pelos concurrentes, nos termos da legislação aplicavel á especie.

Art. 5º - O contrato a ser firmado pelo vencedor da concurrencia, será de cinco anos, improrrogavel, a contar da assinatura do contrato e deverá constar obrigatoriamente o reajuste do preço anual para acompanhar os indices verificados nas ORTN - Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ unico- O vencedor da concurrencia, além do quantum mensal á ser recolhido aos cofres do Municipios, pagará ainda a comissão de 5% sobre a venda de passagens, com a remessa mensal dos boletins de cada concessionario.

Art. 6º - Vencido o prazo fixado de cinco anos, constante no art. 5º, o arrendatario, restituirá ao Municipio a Estação Rodoviaria, com todas as dependencias desocupadas, não cabendo nenhuma responsabilidade do Municipio, para com os possiveis locatarios das lojas, bares, etc.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 20 de janeiro de 1978

Este é portanto, senhores Vereadores o substitutivo que apresento á apreciação do plenario.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 2-E-78

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locações comerciais com os atuais comerciantes que exploram o comércio de bares, lanchonetes, barbearias, depósitos de pães, da estação rodoviária.

ART. 2º - Os contratos acima enumerados serão por um prazo nunca superior a 4 (quatro)anos, com os respectivos aluguéis corrigidos, anualmente, de acordo com o índice verificado nas ORTN - obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

ART. 3º - Vencidos os contratos a locação dar-se-á por finda, independentemente de notificação ou interpelação judicial, devendo constar, expressamente, nos mesmos o conteúdo de presente lei.

ART. 4º - Deverá o Executivo Municipal nomear uma comissão trina a fim de que, através de um parecer, fornecer o valor inicial do aluguel a ser cobrado pelo Município.

ART. 5º - A exploração da Estação rodoviária, resalvadas as situações contratuais mencionadas no artigo 1º desta lei, será objeto de concorrência pública, fixando-se, desde já além de outras condições, aparticipação do município na venda de passagens, na porporção minima de 5% (cinco por cento.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação Justiça, para parecer.
15/2/78
Presidente

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 2E78

Rq Provado em 1º Discussão e Votação.

Votação : 5 Favoráveis, ... Nulos

8 Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 27 de 2 de 19 78

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

Provado em ..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19 .....

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

Provado em ..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19 .....

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 22 / 02 / 78

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras Públ.

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 20 / 02 / 78

de

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Industria e Comércio

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 20 / 02 / 78

de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE .....

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ... / ..... / .....

de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente lei ensejamos a solução do problema estação rodoviária.

A intenção foi a de proporcionar ao município uma maior fonte de receita.

Ha que se assinalou, nas atuais locações, determinadas "Finuras" juridicas e que, com o presente projeto serão sanadas, ad Argumentandum tantum, qualquer falta acaso existente.

Nos contratos do Município fará uma série de exigência, tornando a estação rodoviária mais confortável, mais / engiênica, etc.

Por tudo isso aguardamos a aprovação do presente projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete, 03 de agosto de 1977.

À

VIAÇÃO SANDRA LTDA.

NESTA

Prezados senhores:

Em atenção à LEI 875/67, de 07 de dezembro de 1967, que estipula o fim do contrato de arrendamento da estação rodoviária de / Conselheiro Lafaiete, para 09 de agosto de 1977, levamos ao conhecimento de VV.SS. que, nesta data assinamos a PORTARIA Nº 050/77, nomeando uma comissão para estudar o problema de exploração da referida / rodoviária, a partir daquela data, isto é: 09-08-77.

Com os nossos protestos da mais alta estima e consideração, apresentamos o reconhecimento da Municipalidade, pelos serviços que esta conceituada empresa vem prestando à nossa região.

Atenciosamente,

Pedro Silva

Prefeito Municipal